

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º  
(antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2000/C 12/02)

**Data de adopção da decisão:** 13.12.1999

**Estado-Membro:** Itália (Molise)

**N.º do auxílio:** N 311/98

**Denominação:** Medidas a favor das empresas afectadas pela leucose bovina enzótica

**Objectivo:** Favorecer o reinício das actividades nas empresas afectadas pela leucose bovina enzótica

**Base jurídica:** Legge regionale approvata dal Consiglio regionale del Molise il 16 aprile 1998

**Orçamento:**

— 1998: 500 000 000 de liras italianas

— 1999: 400 000 000 de liras italianas

— 2000: 350 000 000 de liras italianas

**Intensidade ou montante do auxílio:** 50 %

**Duração:** De 11 de Julho de 1996 a 31 de Dezembro de 1997, extensível

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 13.12.1999

**Estado-Membro:** Itália (Abruzzo)

**N.º do auxílio:** N 88/99

**Denominação:** Medidas a favor das organizações de produtores em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 952/97 e (CE) n.º 2200/96 do Conselho

**Objectivo:** Consolidação e racionalização das disposições relativas às organizações de produtores ao nível regional

**Base jurídica:** Disegno di legge sulle associazioni di produttori agricoli e di produttori ortofrutticoli

**Duração:** Indeterminada

**Outras informações:** Trata-se de uma lei-quadro que prevê a execução dos Regulamentos (CE) n.º 952/97 e (CE) n.º 2200/96 ao nível regional. A referida lei não prevê a concessão de qualquer forma de auxílio que complemente ou substitua o financiamento comunitário. A compatibilidade do artigo 3.º, relativo aos auxílios estatais, com o mercado comum será determinada no âmbito do auxílio estatal n.º 622/98

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 25.11.1999

**Estado-Membro:** Itália (Emília-Romagna)

**N.º do auxílio:** NN 114/99 (ex N 91/99)

**Denominação:** Auxílio à valorização e à comercialização das produções agro-alimentares locais

**Objectivo:** Valorização e diversificação das produções agrícolas mediante a experimentação, a valorização dos produtos de qualidade e a promoção dos produtos

**Base jurídica:** Deliberazione della giunta regionale n. 3560 del 30.12.1996

**Orçamento:**

— 1 086 071 euros para o grupo de acção local Soprip

— 917 932 euros para o grupo de acção local Antico Frignano

— 787 477 euros para o grupo de acção local L'Altra Romagna

— 917 693 euros para o grupo de acção local Delta 2000

**Intensidade ou montante do auxílio:**

— 50 %, no máximo, para as intervenções materiais

— 65 a 80 % para as intervenções não materiais

**Duração:** Quatro anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 25.11.1999

**Estado-Membro:** Dinamarca

**N.º do auxílio:** N 258/99

**Denominação:** Auxílios agromonetários transitórios — auxílios cujo facto gerador ocorreu em 1 e 3 de Janeiro de 1999

**Objectivo:** Compensar as perdas de rendimento dos produtores decorrentes da redução das taxas de câmbio aplicáveis a certos auxílios directos no âmbito da política agrícola comum

**Base jurídica:** Decisão ministerial, Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho e Regulamentos (CE) n.º 2808/98, (CE) n.º 2813/98 e (CE) n.º 755/1999 da Comissão

**Orçamento:**

— 1999: 2,26 milhões de euros

— 2000: 0,75 milhões de euros

— 2001: 0,38 milhões de euros

**Intensidade ou montante do auxílio:** Variável, consoante a natureza das medidas

**Duração:** Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

---

**Data de adopção da decisão:** 9.12.1999

**Estado-Membro:** Itália (Markas)

**N.º do auxílio:** N 266/99

**Denominação:** Contribuição suplementar para os agricultores da região das Marcas no que respeita ao cultivo de luzerna

**Objectivo:** Concessão de um montante (para além do prémio concedido ao abrigo do regime de co-financiamento) de 20 a 65 euros por hectare a favor de agricultores que se tenham dedicado ao cultivo de luzerna destinada à desidratação em solos previamente consagrados ao cultivo de luzerna desidratada

**Base jurídica:** Programma Zonale Pluriennale Regionale, approvato dalla Commissione con decisione C(96) 2133 del 26.8.1996

**Orçamento:** 502 000 000 de liras italianas (cerca de 250 000 euros)

**Duração:** Um ano

Beneficiários: Aproximadamente 115 a 130 produtores de luzerna destinada à desidratação

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 9.12.1999

**Estado-Membro:** Portugal

**N.º do auxílio:** N 320/99

**Denominação:** Medidas a favor dos produtores afectados por ventos ciclónicos em Dezembro de 1998

**Objectivo:** Compensação pelos prejuízos causados no sector agrícola

**Base jurídica:** Projecto de decreto-lei relativo a uma ajuda destinada a compensar os agricultores que sofreram prejuízos derivados de ventos ciclónicos em Dezembro de 1998, nas regiões do Alentejo e Algarve

**Orçamento:** 1 Milhar de milhão de escudos portugueses (5 milhões de euros)

**Intensidade ou montante do auxílio:**

— Caso geral: 2,6 %

— Pequenos produtores: 13,0 %

**Duração:** Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

---

**Data de adopção da decisão:** 13.12.1999

**Estado-Membro:** Itália (Lombardia)

**N.º do auxílio:** N 378/99

**Denominação:** Promoção dos produtos agrícolas em conformidade com o n.º 1, alíneas l), m) e n), do artigo 3.º da Lei Regional n.º 11 de 4 de Julho de 1998

**Objectivo:** Promover a imagem da produção agrícola da região

**Base jurídica:** Legge regionale 4 luglio 1998, n. 11

**Orçamento:** Não definido

**Duração:** Não definida

**Outras informações:** As autoridades italianas comprometeram-se a apresentar à Comissão cópias do material de promoção e publicidade abrangido pelo regime

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 9.12.1999

**Estado-Membro:** Itália (Toscana)

**N.º do auxílio:** N 408/99

**Denominação:** Alterações ao programa de promoção dos recursos agrícolas para 1999

**Objectivo:** Promover a imagem da produção agrícola da região em Itália e no estrangeiro

**Base jurídica:** Deliberazione del Consiglio regionale del 23.7.1997, n. 292 «Piano di promozione economica per il triennio 1998-2000» approvato ai sensi dell'articolo 4 della Legge regionale 14.4.1997 n. 28

**Orçamento:** 342 000 000 de liras italianas (176 628 euros)

**Duração:** Um ano

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 26.10.1999

**Estado-Membro:** Dinamarca

**N.º do auxílio:** N 576/99

**Denominação:** Auxílio agromonetário transitório — regime de superfícies aráveis

**Objectivo:** Compensar as perdas de rendimentos do produtor causadas pela redução das taxas de câmbio aplicáveis a determinados auxílios directos da política agrícola comum

**Base jurídica:** Decisão ministerial, Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho e Regulamentos (CE) n.º 2808/98, (CE) n.º 2813/98 e (CE) n.º 1639/99 da Comissão

**Orçamento:**

— 1999: 26,38 milhões de euros

— 2000: 8,79 milhões de euros

— 2001: 4,40 milhões de euros

**Intensidade ou montante do auxílio:** Em 1999: entre 10,60 e 20,85 euros

**Duração:** Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 13.12.1999

**Estado-Membro:** Reino Unido

**N.º do auxílio:** N 599/99

**Denominação:** Livros de registo dos criadores de bovinos e de ovinos

**Objectivo:** O Governo do Reino Unido elaborará e distribuirá a todos os produtores de bovinos e ovinos do seu território um livro de registo normalizado, a fim de garantir que estes mantenham um livro de registo dos animais correcto com, pelo menos, todas as informações de que as autoridades necessitem. Esta medida ajudará as autoridades do Reino Unido a cumprir as suas obrigações de comprovação dos dados fornecidos pelos empresários agrícolas. Os dados dizem respeito a pedidos ao abrigo de regimes de ajuda comunitária e à identificação e origem dos animais. Estes registos facilitarão o controlo das despesas públicas e a rastreabilidade no caso de doenças de animais, algumas das quais com possíveis implicações na saúde pública

**Base jurídica:** A distribuição de livros de registo gratuitos aos criadores de bovinos e de ovinos será assegurada pelo Ministério da Agricultura, Pesca e Alimentação, pela Assembleia Nacional do País de Gales, pelo ministro escocês dos Assuntos Rurais e pelo secretário de estado para a Irlanda do Norte, no exercício das suas competências e ao abrigo do n.º 2, alínea b), da secção 2 da Lei sobre as Comunidades Europeias de 1972

**Orçamento:** No máximo, as despesas ascenderão a 150 000 libras esterlinas

Calcula-se que o número de beneficiários seja de, no máximo, 130 000 produtores de bovinos e, no máximo, 80 000 produtores de ovinos

**Intensidade ou montante do auxílio:** Esta medida não constitui um auxílio

**Duração:** A distribuição está prevista para o Inverno de 1999/2000.

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 13.12.1999

**Estado-Membro:** Alemanha

**N.º do auxílio:** N 605/99

**Denominação:** Promoção da melhoria qualitativa das actividades lucrativas complementares em explorações agrícolas em Allgäu, Baviera

**Objectivo:** Proporcionar aos agricultores os meios para melhorar a qualidade das suas actividades complementares (turismo, venda de produtos)

**Base jurídica:** Richtlinie zur Förderung der qualitativen Verbesserung zusätzlicher Erwerbszweige

**Orçamento:**

- 1999: 1 290 000 marcos alemães
- 2000: 300 000 marcos alemães
- 2001: 250 000 marcos alemães (financiamento nacional)

**Intensidade ou montante do auxílio:** Os montantes máximos do auxílio ascendem a 25 % do investimento em causa, até ao limite de 200 000 marcos alemães por investimento e por beneficiário

**Duração:** Esta medida estará em vigor até 2001

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 25.11.1999

**Estado-Membro:** Reino Unido

**N.º do auxílio:** N 621/99

**Denominação:** Auxílios agromonetários transitórios — regimes cânhamo e linho

**Objectivo:** Compensar as perdas de rendimento dos produtores decorrentes da redução das taxas de câmbio aplicáveis a certos auxílios directos no âmbito da política agrícola comum

**Base jurídica:** Decisão ministerial, Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho e Regulamentos (CE) n.º 2808/98 (CE) n.º 2813/98 e (CE) n.º 2200/99

**Orçamento:**

- 1999: 2,35 milhões de euros
- 2000: 0,78 milhões de euros
- 2001: 0,39 milhões de euros

**Intensidade ou montante do auxílio:**

1999:

- Linho: 708,98 euros (taxa alta) e 615,40 euros (taxa baixa)
- Lúpulo: 662,88 euros

**Duração:** Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 13.12.1999

**Estado-Membro:** Itália (Piemonte)

**N.º do auxílio:** N 622/99

**Denominação:** Modernização do sector agro-industrial de Piemonte

**Objectivo:** Aceleração dos processos em matéria de informática e telemática

**Base jurídica:** Disegno di legge regionale n. 504/99

**Orçamento:** 16 000 000 000 de liras italianas (cerca de 8 000 000 de euros)

**Duração:** Um ano

Beneficiários:

- para os pontos a), b) e c): 10 a 50
- para o ponto d): 200 a 500

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 25.11.1999

**Estado-Membro:** Países Baixos

**N.º do auxílio:** N 636/99

**Denominação:** Revogação do fundo de investigação ecológica de 1988 — alteração do financiamento do fundo de promoção da investigação aplicada sobre problemas ambientais

**Objectivo:** Redução da produção de estrume, tratamento e transformação de estrume, venda de estrume e redução dos produtos derivados do estrume prejudiciais para o ambiente

**Base jurídica:**

Verordening tot intrekking verordening Vvr fonds milieuonderzoek 1988

Heffingsverordening Vvr fondsen mengvoederindustrie, productie grondstoffen en handel in enkelvoudige diervoeders 1992

**Orçamento:** Não comunicado

**Intensidade ou montante do auxílio:** Para os auxílios concedidos através do fundo de promoção da investigação aplicada relativa aos problemas ambientais: 20 % dos custos elegíveis. Esta percentagem pode elevar-se a 35 % se o projecto implicar riscos suplementares e apresentar um grau maior de incerteza em termos de rentabilidade e viabilidade. A subvenção pode ainda ascender a um máximo de 45 % se o projecto incluir actividades de investigação

**Duração:** Indefinida

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)